

# Serviço Social Presbiteriano de Americana

É não vos conformeis com este século, mas transformai-vos pela renovação da vossa mente Rm. 12.2

Fundação: 05 de Maio de 1970 | C.N.P.J. 47.931.589/0001-05 Declarado de Utilidade Pública Municipal  
Lei nº 1265 de 30/11/1973 Estadual Lei nº 945 de 31/12/1975 Federal. Port. 838 de 13/09/2001 D.O.U. 17/09/2001

# SESPA

é + família



## "SESPA SERVIÇO SOCIAL PRESBITERIANO DE AMERICANA"

### REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I

#### DO NOME E FINALIDADE

**Art. 1º** - O Serviço Social Presbiteriano de Americana CNPJ 47.931.589/0001-05, também designado pela sigla SESPA, fundado em 05/05/1970, resultado da fusão dos serviços assistenciais da Sociedade Auxiliadora Feminina (SAF) e da Junta Diaconal, ambos da Igreja Presbiteriana de Americana, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado com sua sede e fórum na cidade e comarca de Americana, situada na Rua Pica Pau, nº 80 – Bairro Jardim dos Lírios – Americana/SP – CEP: 13467-261.

**Art. 2º** - O SESPA tem por finalidade organizar e manter dependências e departamentos através dos quais prestará serviços à infância, juventude e à população adulta, visando à promoção do ser humano.

**Art. 3º** - Para atender o que preceitua o *artigo 2º*, serão criados os seguintes departamentos numa ordem a critério da diretoria:

- I) **Assistência Social:** de casos e de grupos;
- II) **Assistência:** distribuição de donativos (*sapatos, roupas, remédios, etc.*);
- III) **Recreação:** esportes, teatro, festas, projeção de filmes educativos;
- IV) **Geração de Rendas:** através de cursos profissionalizantes de: informática, idiomas, estrangeiros, atividades comerciais, industriais e artesanatos. Todos os serviços serão prestados por profissionais contratados e os departamentos serão inscritos nos respectivos conselhos.

**§1º** - A Assistência Social tem por objetivos:

- I) A proteção à família, maternidade, infância, adolescência e a velhice;
- II) O amparo às crianças e adolescentes carentes.
- III) A promoção da integração ao Mercado de trabalho.

**§2º** - A Assistência Social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de

REGISTRADO E MICROFILMADO

SOB Nº 105448

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
AMERICANA-SP

Rua Pica Pau, 80 – Jardim dos Lírios - Americana - SP - CEP: 13467-261/ Fone/Fax: (19) 3407.5257/34075128

E-mail: sespaamericana@yahoo.com.br/admsespa@yahoo.com.br

# Serviço Social Presbiteriano de Americana

E não vos conformeis com este século, mas transformai-vos pela renovação da vossa mente Rm. 12.2

Fundação: 05 de Maio de 1970 | C.N.P.J. 47.931.569/0001-05 Declarado de Utilidade Pública: Municipal  
Lei nº 1265 de 30/11/1973 Estadual Lei nº 945 de 31/12/1975 Federal: Port. 838 de 13/09/2001 D.O.U. 17/09/2001



condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais.

**Art. 4º** - No desenvolvimento de suas atividades, o SESPAs, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade, e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

**Art. 5º** - Poderá a associação criar unidades de prestação de serviços, para a execução de atividades, inclusive as que visem a sua auto sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando o seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

## CAPITULO II

### DOS ASSOCIADOS

**Art. 6º** - O quadro social da associação compõe-se em cidadãos por via de livre escolha maiores de dezoito anos, membros comungantes das Igrejas Presbiterianas do Brasil (IPB) em Americana, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum da associação.

**Parágrafo Único:** É ilimitado o número de associados distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Fundadores: os que assinaram a ATA da fundação;
- b) Contribuintes: os que se propõem a contribuir regularmente, mensal, semestral ou anual com os valores fixados pela diretoria;
- c) Honorários: os que se distinguem com benefícios relevantes, a juízo da diretoria.

**Art. 7º** - São direitos dos associados, em dia com suas obrigações sociais:

- I) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III) Participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV) A qualquer tempo, por requerimento, se desligar, a título de demissão, por motivos particulares ou outros julgados necessários.

**Art. 8º** - São deveres dos associados:

- I) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II) Acatar as determinações da diretoria;
- III) Zelar pelo bom nome da associação;
- IV) Realizar ativamente bens a serviços e quitar as mensalidades.

Rua Pica Pau, 80 - Jardim dos Lírios - Americana - SP - CEP: 13467-261/ Fone/Fax: (19) 3407.5257/34075128

E-mail: sespaamericana@yahoo.com.br/admsespa@yahoo.com.br



# Serviço Social Presbiteriano de Americana

E não vos conformeis com este século, mas transformai-vos pela renovação da vossa mente Rm. 12.2

Fundação: 05 de Maio de 1970 | C.N.P.J. 47.931.589/0001-05 Declarado de Utilidade Pública: Municipal  
Lei nº 1265 de 30/11/1973 Estadual Lei nº 945 de 31/12/1975 Federal: Port. 838 de 13/09/2001 D.O.U. 17/09/2001

**SESPA**  
é + família

**Art. 9º** - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação.

**Art. 10º** - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I) Causar dano moral ou material a associação;
- II) Não comparecer as reuniões da associação com regularidade;
- III) Servir-se da associação para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos.

**Parágrafo Único:** Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

## CAPÍTULO III

### DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 11º** - Associação será administrada por:

- I) Assembleia Geral;
- II) Diretoria;
- III) Conselho fiscal.

**Art. 12º** - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

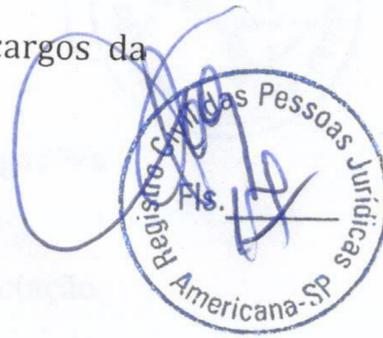
**Art. 13º** - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I) Eleger os administradores;
- II) Destituir os administradores;
- III) Decidir sobre a dissolução da associação;
- IV) Decidir sobre a convivência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V) Aprovar o regimento interno;
- VI) Aprovar as contas;
- VII) Alterar o Estatuto.

**Art. 14º** - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano para:

- I) Aprovar a proposta de programação anual da associação submetida pela diretoria;
- II) Apreciar o relatório anual da diretoria;
- III) Discutir e aprovar as contas e o balanço geral, demonstração da receita e despesa, apreciadas pelo Conselho Fiscal.

**Art. 15º** - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:



Rua Pica Pau, 80 - Jardim dos Lírios - Americana - SP - CEP: 13467-261/ Fone/Fax: (19) 3407.5257/34075128



E-mail: sespaamericana@yahoo.com.br/admsespa@yahoo.com.br

# Serviço Social Presbiteriano de Americana

E não vos conformais com este século, mas transformai-vos pela renovação da vossa mente Rm: 12,2

Fundação: 05 de Maio de 1970 | C.N.P.J. 47.931.589/0001-05 Declarado de Utilidade Pública: Municipal  
Lei nº 1265 de 30/11/1973 Estadual Lei nº 945 de 31/12/1975 Federal: Port. 838 de 13/09/2001 D.O.U. 17/09/2001

# SESPA

é + família



- I) Pela diretoria;
- II) Pelo Conselho Fiscal;
- III) Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em dia com as obrigações sociais.

**Art. 16º** - A Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação; publicado em boletim informativo da Igreja ou por outros meios convenientes com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

**Parágrafo Único:** Qualquer Assembleia instalar-se-á em 1ª (primeira) convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma; em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número de associados, 1 (uma) hora após a que legalmente for determinada para a primeira.

**Art. 17º** - A diretoria será constituída por 1(um) Presidente, 1(um) Vice- Presidente, 1º (primeira) e 2º (segundo) Secretários e 1º (primeira) e 2º(segundo) Tesoureiros.

§ 1º - O mandato da diretoria será de 3(três) anos, podendo haver reeleição consecutiva.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art. 18º** - Compete a diretoria:

- I) Elaborar programas anuais de atividades e executá-los;
- II) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual;
- III) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV) Contratar e demitir funcionários.

**Art. 19º** - A Diretoria reunir-se-á no mínimo 1(uma) vez a cada 3(três) meses.

**Art. 20º** - A Diretoria será constituída sempre por membros comungantes da Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB), em Americana.

**Art. 21º** - Compete ao Presidente:

- I) Representar a associação ativa, passiva, judicial e extra judicialmente;
- II) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e regimento interno;
- III) Presidir a Assembleia;
- IV) Convocar e presidir as reuniões da diretoria.

**Art. 22º** - Compete ao Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;



# Serviço Social Presbiteriano de Americana

E não vos conformeis com este século, mas transformai-vos pela renovação da vossa mente Rm. 12.2

Fundação: 05 de Maio de 1970 | C.N.P.J. 47.931.589/0001-05 Declarado de Utilidade Pública: Municipal  
Lei nº 1265 de 30/11/1973 Estadual Lei nº 945 de 31/12/1975 Federal: Port. 838 de 13/09/2001 D.O.U. 17/09/2001

# SESPA

é + família



II) Assumir o mandato em caso de vacância ate seu término;

III) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Art. 23º - Compete ao 1º (primeiro) Secretário:**

I) Secretariar as reuniões da diretoria e Assembleias e redigir as competentes ATAS;

II) Divulgar todas as notícias da Entidade.

**Art. 24º - Compete ao 2º (segundo) Secretário:**

I) Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II) Assumir o mandato em caso de vacância ate o seu término;

III) Prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário;

**Art. 25º - Compete ao Tesoureiro:**

I) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

II) Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;

III) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV) Apresentar relatórios financeiros, a ser submetidos á Assembleia Geral;

V) Apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal;

VI) Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos da tesouraria, inclusive contas bancárias;

VII) Manter em estabelecimento de credito, quantia necessária á manutenção da programação da associação.

**Art. 26º - Compete ao 2º (segundo) Tesoureiro:**

III) Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

IV) Assumir o mandato em caso de vacância ate o seu término;

V) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

**Art. 27º - O Conselho Fiscal será composto por 03(três) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.**

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

**Art. 28º - Compete ao Conselho Fiscal;**

Rua Pica Pau, 80 – Jardim dos Lirios - Americana - SP - CEP: 13467-261/ Fone/Fax: (19) 3407.5257/34075128

E-mail: sespaamericana@yahoo.com.br/admsespa@yahoo.com.br



# Serviço Social Presbiteriano de Americana

E não vos conformeis com este século, mas transformai-vos pela renovação da vossa mente Rm. 12.2

Fundação: 05 de Maio de 1970 | C.N.P.J. 47.931.589/0001-05 Declarado de Utilidade Pública: Municipal  
Lei nº 1265 de 30/11/1973 Estadual Lei nº 945 de 31/12/1975 Federal: Port. 838 de 13/09/2001 D.O.U. 17/09/2001

**SESPA**  
é + família



- I) Examinar os documentos de escrituração da Entidade;
- II) Examinar o balancete semestral, apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III) Apreciar os balanços e inventários que compõem o relatório anual da diretoria;
- IV) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação.

**Parágrafo Único:** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

**Art. 29º** - O Conselho Fiscal em sua primeira reunião indicara um Presidente e um Secretário.

**Art. 30º** - Das reuniões da Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal serão lavradas e transcritas em um livro próprio, ATAS minuciosas.

**Art. 31º** - Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão da competência, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Parágrafo Primeiro** — Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal perderão seu mandato nos seguintes casos:

- I) Malversação ou dilapidação do patrimônio social,
- II) Grave violação deste Estatuto,
- III) Renúncia ou abandono do cargo,
- IV) Ausências a 3(três) reuniões consecutivas, sem justo motivo.

**Parágrafo Segundo:** Toda destituição ou perda de mandato deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para esse fim, que assim assegure plena defesa ao interessado, cabendo recurso na forma estatutária.

## CAPITULO IV

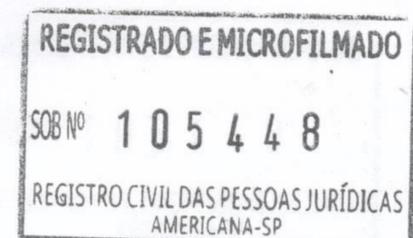
### DO PATRIMÔNIO

**Art. 32º** - O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólice de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

**Art. 33º** - É vedado a diretoria alienar, hipotecar, onerar ou gravar com ônus de qualquer espécie os bens imóveis do patrimônio da Associação, sem autorização expressa da Assembleia Geral convocada para o fim.

Rua Pica Pau, 80 – Jardim dos Lírios - Americana - SP - CEP: 13467-261/ Fone/Fax: (19) 3407.5257/34075128

E-mail: sespaamericana@yahoo.com.br/admsespa@yahoo.com.br



*[Handwritten signature]*

# Serviço Social Presbiteriano de Americana

É não vos conformeis com este século, mas transformai-vos pela renovação da vossa mente Rm. 12.2

Fundação: 05 de Maio de 1970 | C.N.P.J. 47.931.589/0001-05 Declarado de Utilidade Pública: Municipal  
Lei nº 1265 de 30/11/1973 Estadual Lei nº 945 de 31/12/1975 Federal: Port. 838 de 13/09/2001 D.O.U. 17/09/2001

# SESPA

é + família



## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 34º** - A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no Território Nacional, na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos.

**Parágrafo único:** Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

**Art. 35º** - A entidade é sem fins econômicos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 36º** - A Associação aplicara as subvenções e doações recebidas nas finalidades das quais estejam vinculadas.

**Art. 37º** - Em caso de dissolução ou extinção, destinar-se o eventual patrimônio remanescente á associação congênere, dotada da personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Americana/SP e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS); inexistindo associação congênere nestes moldes, destinar-se a uma entidade pública.

**Art. 38º** - A Associação não constituirá patrimônio, exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade, sem caráter beneficente de assistência social.

**Art. 39º** - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torna impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 40º** - O exercício social compreendera o período de 1º de abril a 31 de março de cada ano.

## CAPÍTULO VI

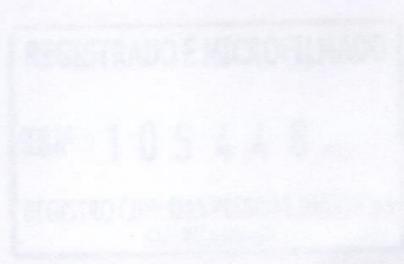
### DA REGULAMENTAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

**Art. 41º** - Os Processos Seletivos para admissão no Quadro de Funcionários do SESPA obedecerão aos princípios constitucionais vigentes, bem como às disposições contidas na Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) e neste regulamento.

**Art. 42º** - Os pedidos para contratação de funcionários deverá ser aprovado pela Diretoria, sendo encaminhada a solicitação para departamento responsável que irá:

Rua Pica Pau, 80 - Jardim dos Lírios - Americana - SP - CEP: 13467-261/ Fone/Fax: (19) 3407.5257/34075128

E-mail: [sespaamericana@yahoo.com.br](mailto:sespaamericana@yahoo.com.br)/[admstespa@yahoo.com.br](mailto:admstespa@yahoo.com.br)



- I. Publicar a vaga em meios de comunicação local, escolas profissionalizantes, jornal e/ou redes sociais, Boletim informativo da IPA, em abrangência municipal.
- II. Avaliar e selecionar curriculum que atenda as especificações da vaga;
- III. Entrevista e referência dos candidatos, realizando fichas de atendimento que deverá ser arquivada;
- IV. Análise do perfil do candidato, confirmando se o mesmo atende o pré-requisito da vaga e se está apto;
- V. A Diretoria tomará a decisão pela contratação.



## CAPÍTULO VII

### DO REGULAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

**Art. 43º** - Por ser de fundamental importância a gestão de compras, as atribuições da equipe deverão pautar-se de maneira objetiva e transparente, avaliando os critérios de procedimentos necessários para cada tipo de contratação, utilizando das etapas a seguir:

- I. Recebimento da requisição de compras, autorizada pela Diretoria;
- II. Seleção e solicitação de no mínimo, 03 (três) fornecedores;
- III. Apuração da melhor oferta levando em conta os princípios de: forma de pagamento; prazo de entrega; custos para operação do produto; eficiência e compatibilidade; durabilidade do produto; garantia do produto; assistência técnica; reposição de peças; credibilidade mercadológica da empresa proponente e do fabricante; idoneidade, qualidade do produto/bem de serviço, entre outros;
- IV. Emissão do pedido de compra.

**Art. 44º** - O procedimento de compras terá início com a emissão do pedido de compra, precedida de verificação aos atendimentos do artigo anterior, devendo ser avaliado pelo comprador a melhor relação custo-benefício, a correta e ética avaliação do fornecedor melhor capacitado tecnicamente e comercialmente para se tornar o vencedor da tomada de preços.

**Art. 45º** - As compras habituais e/ou de pequeno montante se pautarão no princípio da economicidade e preço de mercado, devendo atentar-se as emissões e arquivamento das Notas Fiscais.

**Art. 46º** - São ainda atribuições do setor de compras e almoxarifado, o recebimento, a conferência, classificação, armazenamento e distribuição dos produtos e bens, controlando os



# Serviço Social Presbiteriano de Americana

E não vos conformeis com este século, mas transformai-vos pela renovação da vossa mente Rm. 12.2

Fundação: 05 de Maio de 1970 | C.N.P.J. 47.931.589/0001-05 Declarado de Utilidade Pública: Municipal  
Lei nº 1265 de 30/11/1973 Estadual Lei nº 945 de 31/12/1975 Federal: Port. 838 de 13/09/2001 D.O.U. 17/09/2001

**SESPA**  
é + família



estoques e procedendo à competente escrituração, confirmando que está exatamente de acordo ao que foi solicitado, tanto comercialmente quanto tecnicamente.

**Art. 47º** - O recebimento dos bens e materiais será realizado pela unidade compradora, responsável pela conferência dos materiais, consoante às especificações contidas no Pedido de Compra e ainda pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal ou Documento Comprobatório ao Tesoureiro.

**Art. 48º** - A compra de bens de consumo e materiais permanentes fornecidos com exclusividade por um único fornecedor está dispensada das etapas definidas anteriormente, neste presente Regulamento Interno.

**Art. 49** - A condição de fornecedor exclusivo é comprovada através de carta de exclusividade apresentada pelo fornecedor devendo ser avalizada pela Administração.

## CAPÍTULO VIII

### DA REGULAMENTAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

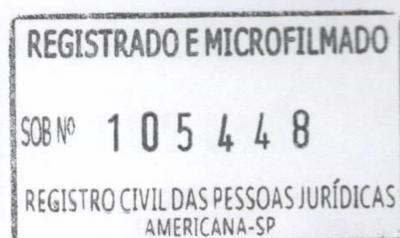
**Art. 50º** - Para fins do presente regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse do SESPA, por meio de processo de terceirização, aplicando-se no que couberem todas as regras estabelecidas no Capítulo VII, com exceção dos serviços técnicos profissionais especializados conforme abaixo:

- I. Profissionais da área artístico-cultural, tais como: professor de música, esporte, informática, dança, entre outros;
- II. Contratação de profissional na área de Informática;
- III. Contratação e profissional na área elétrica, hidráulica ou de pequenos reparos;
- IV. Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- V. Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- VI. Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras;
- VII. Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VIII. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- IX. Entre outros.

**Art. 51º** - As contratações de prestação de serviços de pequeno montante se pautarão no princípio da economicidade e preço de mercado, devendo atentar-se as emissões e arquivamento das Notas Fiscais.

Rua Pica Pau, 80 - Jardim dos Lírios - Americana - SP - CEP: 13467-261/ Fone/Fax: (19) 3407.5257/34075128

E-mail: sespaamericana@yahoo.com.br/admsespa@yahoo.com.br



# Serviço Social Presbiteriano de Americana

E não vos conformeis com este século, mas transformai-vos pela renovação da vossa mente Rm. 12.2

Fundação: 05 de Maio de 1970 | C.N.P.J. 47.931.569/0001-05 Declarado de Utilidade Pública: Municipal  
Lei nº 1265 de 30/11/1973 Estadual Lei nº 945 de 31/12/1975 Federal: Part. 838 de 13/09/2001 D.O.U. 17/09/2001

# SESPA

é + família



## CAPÍTULO IX

### DA REGULAMENTAÇÃO DE PARCERIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS.

**Art. 52º** - Considera-se **serviço voluntário**, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos **cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos** ou de assistência à pessoa, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

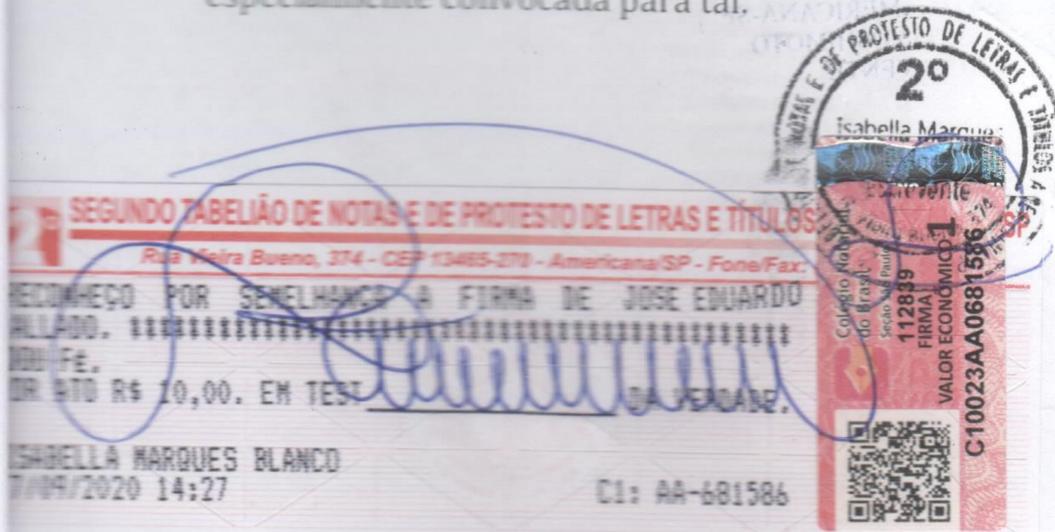
**Art. 53º** - As parcerias serão regidas pela Lei nº 9.608/1998 (Lei do Voluntário) e Termo do Trabalho Voluntário, assinado no início da prestação de serviço, devendo conter:

- I. A descrição da parceria pactuada;
- II. As obrigações das partes;
- III. O plano/projeto do trabalho a ser desenvolvido;
- IV. A vigência e as hipóteses de prorrogação;
- V. A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo;
- VI. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da entidade e/ou administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

**Art. 54º** - Os casos omissos do presente Regimento Interno serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

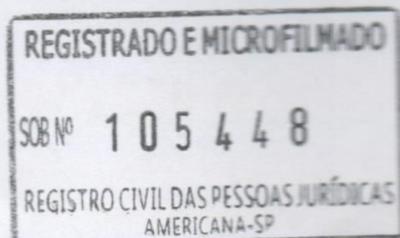
Este REGIMENTO INTERNO entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia especialmente convocada para tal.

Americana, 25 de novembro de 2019.



SESPA Serv. Soc. Presb. de Americana  
José Eduardo Callado  
Presidente

Rua Pica Pax, 88 - Jardim dos Lírios - Americana - SP - CEP: 13467-261/ Fone/Fax: (19) 3407.5257/34075128



E-mail: sespaamericana@yahoo.com.br/admsespa@yahoo.com.br



**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS**

Apresentado para averbacao, microfilmado sob n de ordem 105.448 .

Averbado no Livro "A", destinado ao **REG.CIVIL.PESS JURID.**

sob n: **AV. 43/ME.105448/INSC. 208**

Americana-(SP), 28/09/2020

**REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
COMARCA DE AMERICANA-SP  
ADALBERTO YOSHIMOTO  
ESCREVENTE**

Atos praticados discriminados em Recibo n 105.448 e tudo conforme  
dispoe a Lei n 11.331 de 26/12/2002 - AV.REGIMENTO INTERNO

OFICIAL: 118,88 ESTADO: 33,82 SEFAZ: 23,14 SINOREG: 6,25  
JUSTICA: 8,13 DIL/ECT: 0,00 ISS: 5,94 MP: 5,73 TOTAL: 201,94

Apresentado hoje, para  
 AVERBAÇÃO ( ) REGISTRO  
 RCPJ ( ) RTD  
  
17 SET. 2020  
PRENOTADO SOB Nº 105448  
(Válido somente com os carimbos e  
etiquetas do ato praticado)

REGISTRO E MICROFILMADO  
105448  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS